

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

VALMIR CÉSAR POZZETTI

PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ

FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Castagna Lunardi; Valmir Cesar Pozzetti– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-670-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

A edição do XV Encontro Internacional do CONPEDI, ocorrido na Universidade de Alicante, na cidade de Alicante/Espanha, de forma presencial, no período de 27 a 29.05.2026, com a temática “Meio Ambiente e Sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030”, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I. Os trabalhos apresentados abordaram uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica e à mudança de comportamento social, sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções no tocante ao meio ambiente e mudanças climáticas.

Os textos são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito, reunidos no CONPEDI. Aline Maria Trindade Ramos, Débora Rocha da Silva e Alessandra Raquel Vailatti, no artigo intitulado “A PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS CULTURAIS E AMBIENTAIS: POR UMA RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA”, realizaram uma análise sobre a responsabilidade da gestão pública municipal no ordenamento territorial voltado à proteção dos serviços ecossistêmicos ambientais e culturais. Seguindo linha de raciocínio correlato, os autores Bárbara Luiza Diniz de Souza Dornela e Rafael Costa Freiria, através da pesquisa intitulada “DIREITO URBANÍSTICO E JUSTIÇA CLIMÁTICA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE CIDADES MAIS SEGURAS E SUSTENTÁVEIS” destacaram a forma com que os instrumentos da política urbana brasileira, especialmente a regularização fundiária urbana, podem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades socioambientais. As autoras Aline Maria Trindade Ramos e Cristiane Moreira Rossoni, na pesquisa intitulada “GOVERNANÇA PÚBLICA REGIONAL E PLANEJAMENTO MUNICIPAL: SOMANDO FORÇAS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL NOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA, RS, BRASIL” analisaram a importância da governança pública regional e do planejamento territorial integrado para a preservação do patrimônio ambiental e cultural da microrregião dos Campos de Cima da Serra, no Rio Grande do Sul, Brasil. Já a pesquisa intitulada “MOBILIDADE URBANA, MEIO AMBIENTE DO TRÂNSITO E A OMISSÃO DO ESTADO NA REGULAMENTAÇÃO

DO TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS” dos autores Valmir César Pozzetti, José Alcides Queiroz Lima e Heloisa Lima de Amaral destacaram a urgente necessidade de o Estado brasileiro encontrar uma solução eficaz para que o tráfego de veículos duas rodas /motocicletas passem a atender as regras de um trânsito seguro, com a existência uma faixa exclusiva para que evitar a enorme quantidade de acidentes fatais e/ou com perda de qualidade de vida. Já a pesquisa intitulada “MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A RESISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM EM SE TORNAR UMA CIDADE ARBORIZADA” de autoria de Valmir César Pozzetti, José Alcides Queiroz Lima e Heloisa Lima de Amaral, analisa os fatores jurídico-urbanísticos e de governança que contribuem para a resistência do município de Manaus/AM em implementar uma política eficaz de arborização urbana como estratégia de adaptação às mudanças climáticas. Seguindo linha de raciocínio protetivo, os autores Daniel Ribeiro Preve e Juliano Bitencourt Campos, na pesquisa intitulada “OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS DEGRADADOS PELA MINERAÇÃO DE CARVÃO EM CRICIÚMA (SC): DIREITO À CIDADE, ALTERIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL”, analisam a ocupação e reconfiguração dos espaços urbanos degradados pela mineração, à luz do Direito Urbanístico, do Direito à Cidade e da justiça socioambiental, considerando os desafios jurídicos e urbanísticos decorrentes do passivo ambiental gerado pela atividade carbonífera. Já os autores Jesarela Jacob Correia Dallago, Roberta Arruda Schroeder Ferraz e Zenildo Bodnar, na pesquisa intitulada “OS IMPACTOS DA VERTICALIZAÇÃO URBANA NO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO ESTATUTO DA CIDADE”, demonstram a importância acerca dos fenômenos de urbanização e verticalização, bem como sobre o uso do instrumento jurídico urbanístico da outorga onerosa do direito de construir, e se ambos os pilares estão em consonância com o conceito de sustentabilidade. Na pesquisa intitulada “PERCEPÇÃO COMUNITÁRIA, DESIGUALDADE SOCIOAMBIENTAL E LIMITES DA CONSCIÊNCIA JURÍDICA: O CASO DO SANEAMENTO NO POÇO DA DRAGA (FORTALEZA-CE)”, os autores Paola Nicoli Carneiro Santos, Julia Mattei e Marina Souza Bezerra, analisam a questão de como os moradores da comunidade do Poço da Draga, em Fortaleza/CE, percebem os impactos socioambientais e a sua relação com possíveis violações de direitos fundamentais sociais e ecológicos decorrentes do despejo contínuo de esgoto na praia local. Já os autores Jonathan Andrade Moreira , Taís Batista Fernandes e Ana Paula Batista Garcia Moreira, na pesquisa “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL (TAUS) E O DESAFIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM”, analisam a regularização fundiária das áreas de várzea que são consideradas imóveis da União no município de Careiro da Várzea/AM, sob a perspectiva do direito registral, através do reconhecimento administrativo por meio do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), no âmbito do Projeto Nossa Várzea.

Desta forma, os trabalhos apresentados, sem exceção, contribuíram com temas atuais para o Direito Urbanístico, meio ambiente e mudanças climáticas, com foco na agenda 2030, permitindo-se um olhar mais atento para as relações humanas no meio ambiente urbano, dentro de um contexto construtivo, para se desenvolver políticas Públicas que nos permitirá avançar com segurança no âmbito das relações humanas, promovendo a alteridade.

Desejamos a todos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Fabrício Castagna Lunardi (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (Universidade do Estado do Amazonas e Universidade Federal do Amazonas)

**PERCEPÇÃO COMUNITÁRIA, DESIGUALDADE SOCIOAMBIENTAL E
LIMITES DA CONSCIÊNCIA JURÍDICA: O CASO DO SANEAMENTO NO POÇO
DA DRAGA (FORTALEZA-CE)**

**COMMUNITY PERCEPTION, SOCIO-ENVIRONMENTAL INEQUALITY, AND
THE LIMITS OF LEGAL AWARENESS: THE CASE OF SANITATION IN POÇO
DA DRAGA (FORTALEZA, CEARÁ)**

**Paola nicoli Carneiro Santos
Julia Mattei ¹
Marina Souza Bezerra**

Resumo

A presente pesquisa visa analisar como os moradores da comunidade do Poço da Draga, em Fortaleza-CE, percebem os impactos socioambientais e, de forma parcial, sua relação com possíveis violações de direitos fundamentais sociais e ecológicos decorrentes do despejo contínuo de esgoto na praia local. A abordagem adotada é qualitativa, utilizando o método indutivo, e envolve revisão bibliográfica e documental, observação não participante, entrevistas semiestruturadas com moradores e análise comparativa com diagnóstico oficial pré-existente (2019). Os resultados indicam que os moradores reconhecem os impactos ambientais do despejo de esgoto, porém apresentam uma percepção limitada sobre a amplitude dos direitos ecológicos e sociais violados e sobre os deveres do Estado e da sociedade na proteção ambiental, resultando em baixa mobilização comunitária. O estudo fornece, assim, subsídios para conscientização e fortalecimento da comunidade local, além de embasar futuras ações e políticas públicas ambientais e socioambientais.

Palavras-chave: Saneamento básico, Direitos fundamentais, Justiça socioambiental, Psicologia social crítica, Percepção dos direitos, Poço da draga

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze how residents of the Poço da Draga community in Fortaleza, Ceará, perceive the socio-environmental impacts and, to some extent, their relationship to potential violations of fundamental social and ecological rights resulting from the continuous discharge of sewage onto the local beach. The approach adopted is qualitative, using the inductive method, and involves a literature and document review, non-participant observation, semi-structured interviews with residents, and a comparative analysis with a pre-existing official assessment (2019). The results indicate that residents recognize the environmental impacts of sewage discharge but have a limited understanding of the scope of the ecological and social rights being violated and of the duties of the State and society regarding environmental protection, resulting in low community mobilization. The study thus

¹ A presente pesquisa foi financiada pela FUNCAP-CE (PRH-0212-00138.01.00/23) e pela FEQ/UNIFOR (Programa de Apoio a Equipes de Pesquisa).

provides insights for raising awareness and strengthening the local community, as well as informing future environmental and socio-environmental public actions and policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Basic sanitation, Fundamental rights, Socio-environmental justice, Critical social psychology, Perception of rights, Poço da draga

Introdução

O direito ao saneamento básico, compreendendo especialmente o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário adequado, é protegido como essencial para a vida e a saúde, sendo indispensável para que se possa viver uma vida com dignidade humana (Carvalho, 2012; Machado, 2021). No âmbito internacional, há reconhecimento de que o acesso a água suficiente, salubre, aceitável, acessível e economicamente viável é essencial para a realização de diversos direitos humanos, incluindo os direitos à alimentação, saúde, integridade pessoal e vida (Lamy; Hahn; Roldan, 2018; Machado, 2021).

No ordenamento brasileiro, a Constituição Federal não consagra expressamente o direito ao saneamento básico como direito autônomo, embora ele possa ser compreendido como direito fundamental implícito, decorrente dos direitos à saúde, ao meio ambiente e à moradia. Infraconstitucionalmente, a Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020) estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Brasil, 2007, art. 3º, I).

Não obstante esse arcabouço normativo, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos quanto à universalização desses serviços essenciais. No município de Fortaleza-CE, dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que apenas 70,95% dos domicílios possuem conexão à rede de esgoto (IBGE, 2023), evidenciando a persistência de desigualdades estruturais no acesso à infraestrutura sanitária. A ausência ou insuficiência de sistemas adequados de saneamento básico configura violação direta a múltiplos direitos fundamentais (Carvalho, 2012). A contaminação de fontes hídricas pelo transbordamento de esgotos e pela infiltração de substâncias químicas e biológicas compromete severamente rios, lagos e aquíferos, gerando graves riscos à saúde pública (Carvalho, 2012). A interrupção do fornecimento de água afeta não apenas o consumo doméstico, mas também serviços essenciais como hospitais e escolas (Lamy; Hahn; Roldan, 2018).

Tal precariedade incide de forma mais intensa sobre territórios historicamente marginalizados, como a comunidade do Poço da Draga, situada na zona costeira central da capital cearense.

Conforme apontado no diagnóstico socioambiental elaborado pela Universidade Federal do Ceará, Fundação CETREDE e Prefeitura de Fortaleza (2019), bem como nas

análises de Almeida (2015) e Oliveira (2018), a formação do Poço da Draga remonta ao início do século XX, estando vinculada aos processos de expansão portuária e a fluxos migratórios motivados pelas secas recorrentes no interior do estado. Sua gênese encontra-se diretamente associada às obras da Ponte Metálica, cujas intervenções provocaram o assoreamento da área e exigiram dragagens constantes, processo técnico que deu origem à denominação do território. Esse processo de formação territorial não se deu de maneira neutra, estando intrinsecamente relacionado a intervenções técnicas que produziram efeitos socioambientais duradouros.

O assoreamento decorrente dessas intervenções gerou uma bacia de águas estagnadas que criou condições materiais para a ocupação espontânea por trabalhadores vinculados às atividades marítimas. Posteriormente, a instalação de empreendimentos industriais, como o estaleiro da Indústria Naval do Ceará (INACE), intensificou o processo de enclausuramento territorial, restringindo o acesso da comunidade à faixa litorânea e limitando sua integração com o restante da cidade, fenômeno que se insere em dinâmicas mais amplas de segregação socioespacial (Almeida, 2015; Gondim, 2008). Ademais, sucessivos aterros realizados sem adequado planejamento urbanístico alteraram significativamente a dinâmica ambiental local, ampliando a vulnerabilidade a alagamentos e agravando as condições de habitabilidade.

Tais elementos evidenciam que a atual fragilidade socioambiental do território não constitui um fenômeno episódico, mas resulta de um processo histórico de produção de desigualdades urbanas, no qual intervenções técnicas, ausência de planejamento e omissões institucionais contribuíram para a consolidação de um padrão de segregação socioespacial (Almeida, 2015; Gondim, 2008).

Apesar de sua localização estratégica, a comunidade consolidou-se sob um processo de invisibilização institucional, manifestado, entre outros aspectos, na exclusão de dados em registros cartográficos oficiais. Esse fenômeno produz um vácuo informacional que dificulta o planejamento de políticas públicas em assentamentos populares, especialmente em contextos marcados por desigualdade socioespacial. No campo normativo, o território foi integrado ao Plano Diretor de 2009 como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), marco posteriormente reforçado por sua regulamentação como ZEIS de Tipo 1, com vistas à regularização fundiária e à mitigação de processos de gentrificação (Lobo, 2021).

Não obstante esses avanços jurídicos, a comunidade ainda enfrenta o despejo contínuo de esgoto *in natura* na faixa litorânea e em galerias pluviais. Para além da dimensão sanitária, a problemática observada também se articula com o campo da gestão de resíduos sólidos,

regulado pela Lei nº 12.305/2010. Ainda que o esgotamento sanitário seja disciplinado prioritariamente pela legislação específica, a presença recorrente de resíduos urbanos e o lançamento inadequado de efluentes evidenciam falhas na implementação de diretrizes fundamentais da política ambiental urbana, especialmente no que se refere à destinação ambientalmente adequada e à proteção da saúde pública.

Nesse sentido, a ausência de manejo integrado entre saneamento e resíduos revela uma assimetria na concretização de direitos fundamentais, bem como evidencia tensões no modelo jurídico de responsabilidade compartilhada entre poder público, setor privado e coletividade. Tal cenário dialoga com a noção de desigualdade ambiental urbana e com a distribuição desproporcional de riscos socioambientais em territórios vulnerabilizados (Farber, 2017).

Sob a ótica da Psicologia Social Crítica, especialmente a partir das contribuições de Silvia Lane (1984), essa realidade transcende a dimensão material, configurando um quadro de sofrimento ético-político. Para a autora, o sofrimento decorrente de ambientes degradados e da negação de direitos expressa processos de desvalorização social e restrição da cidadania, traduzindo a produção estrutural de desigualdades em experiências concretas de injustiça.

Contudo, o Poço da Draga não pode ser compreendido apenas a partir de sua vulnerabilidade. O território é marcado por relevantes ativos sociais, práticas de solidariedade e organização coletiva. Destaca-se a atuação da Velaumar – Assessoria e Desenvolvimento & Cidadania, que exerce papel central na mediação com o poder público e na valorização da cultura local, por meio de iniciativas como o projeto “Poço de Cultura”. Essa rede de resistência é fortalecida por instituições como o CEARAH Periferia, o Instituto Terramar, a Fundação Sintaf e a Fundação Pirata, além da atuação da Central Única das Favelas (CUFA), que contribui para a mobilização da juventude e para a ampliação da visibilidade das demandas comunitárias (Kardozo, 2021; Oliveira, 2018).

Diante desse cenário, marcado por tensões entre degradação ambiental, desigualdade estrutural e mobilização social, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o despejo de esgoto na comunidade do Poço da Draga se relaciona com possíveis violações de direitos fundamentais, segundo a percepção dos moradores?

Parte-se da premissa de que, embora haja reconhecimento dos impactos ambientais e sanitários por parte da população, existe uma compreensão parcial acerca da dimensão jurídica dessas violações e das responsabilidades institucionais envolvidas. O objetivo da pesquisa

consiste em analisar a percepção dos moradores sobre tais violações, bem como relacioná-la aos dados técnicos previamente produzidos sobre o território.

Justifica-se o estudo pela necessidade de compreender a dimensão subjetiva das desigualdades socioambientais, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em contextos urbanos vulnerabilizados, em diálogo com a construção de uma cidadania ambiental.

Metodologia

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, orientada pelo método indutivo, tendo como objetivo compreender a percepção dos moradores da comunidade do Poço da Draga acerca das possíveis violações de direitos fundamentais sociais e ecológicos decorrentes da precariedade do saneamento básico no território. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de apreender dimensões subjetivas, simbólicas e sociais da experiência dos sujeitos, especialmente no que se refere à interpretação de direitos e à vivência de condições socioambientais, o que não seria plenamente captado por métodos quantitativos.

No que se refere aos procedimentos técnicos, o estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa empírica, alicerçada em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em obras do campo do Direito Ambiental, da Psicologia Social Crítica e da justiça socioambiental, permitindo a construção de um referencial teórico adequado à análise de contextos urbanos marcados por desigualdades estruturais.

Na segunda etapa, foi realizada observação não participante no território, em um final de semana de maio de 2025, com o objetivo de compreender a dinâmica local e apreender, de forma contextualizada, as condições socioambientais vivenciadas pelos moradores, contribuindo para uma aproximação empírica inicial com o objeto de estudo.

A terceira etapa consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas com moradores adultos da comunidade, conduzidas de forma presencial em locais previamente acordados com os participantes. Foram realizadas 10 entrevistas, sendo os participantes escolhidos pelo método bola de neve, respeitando diversidade de gênero e idade. Com consentimento dos participantes, as entrevistas foram gravadas e depois transcritas, sendo ao final analisadas por 2 pesquisadores. As entrevistas abordaram os seguintes eixos temáticos: (i) impactos ambientais e sociais percebidos; (ii) direitos ecológicos e sociais compreendidos

como violados; (iii) atribuição de responsabilidades ao poder público, à coletividade e aos indivíduos; e (iv) ações realizadas ou esperadas para a garantia desses direitos.

Por fim, a quarta etapa consistiu na realização de análise comparativa entre os dados empíricos obtidos nas entrevistas e as informações constantes no Diagnóstico Socioambiental de 2019, elaborado pela Universidade Federal do Ceará, Fundação CETREDE e Prefeitura de Fortaleza, permitindo a articulação entre a percepção dos moradores e o conhecimento técnico-institucional produzido sobre o território.

Do ponto de vista ético, a pesquisa observou os princípios de respeito à dignidade dos participantes, garantindo o anonimato dos entrevistados e a confidencialidade das informações coletadas, sendo os relatos utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, tendo sido aprovada pelo Comitê de Ética competente (CAAE: 86982225.8.0000.5052).

A análise dos dados foi conduzida com base na abordagem qualitativa proposta por Sampieri, Collado e Lucio (2013), articulada ao referencial da análise de conteúdo de Bardin (1977), utilizando o procedimento de identificação de unidades de significado e codificação temática. O processo analítico envolveu as seguintes etapas: (i) organização e preparação dos dados; (ii) leitura flutuante; (iii) identificação das unidades de análise; (iv) codificação das unidades de significado; e (v) agrupamento em categorias analíticas.

A partir da leitura e revisão das transcrições das entrevistas, foram definidas três categorias de análise de primeiro nível: (i) percepção de danos ambientais e sociais; (ii) percepção de direitos; e (iii) percepção de responsabilidades. Essas categorias foram desdobradas nas seguintes subcategorias: manejo de resíduos sólidos, conscientização ecológica, racismo ambiental, responsabilidade social e comunitária, lixo na praia e no território, responsabilidade do poder público, infraestrutura sanitária precária, alagamentos recorrentes, mobilização comunitária, impactos à saúde, desigualdade territorial/abandono, percepção de melhoria e atividade econômica impactada.

Como estratégia de validação dos resultados, adotou-se a triangulação de dados, por meio da articulação entre as entrevistas realizadas, a observação não participante, dados técnicos constantes no Diagnóstico de 2019 e teorias de direitos fundamentais, permitindo a comparação entre a percepção dos moradores sobre a situação fática, sobre seus direitos e deveres e o conhecimento científico institucional produzido sobre o território.

No que se refere às limitações metodológicas, é importante destacar que a pesquisa foi desenvolvida com base em um número reduzido de entrevistas, selecionadas por meio da

técnica de amostragem em bola de neve, o que implica limitações quanto à diversidade de perfis e à generalização dos achados. Embora a abordagem qualitativa não tenha como objetivo a representatividade estatística, mas sim a compreensão aprofundada das experiências e percepções dos sujeitos, reconhece-se que os resultados refletem recortes situados e contextualmente determinados. Ademais, a realização da observação em período temporal específico e a dependência de um diagnóstico técnico anterior (2019) também podem limitar a apreensão de dinâmicas mais recentes do território, especialmente em contextos urbanos marcados por rápidas transformações socioambientais.

Privilegiou-se a sistematização analítica das narrativas em categorias temáticas, em consonância com a técnica de análise de conteúdo adotada, evitando a transcrição direta das falas com o objetivo de preservar o anonimato dos participantes, considerando o caráter territorialmente localizado da pesquisa e o número reduzido de interlocutores.

Resultados e discussão

A análise das entrevistas realizadas com moradores da comunidade do Poço da Draga revelou padrões discursivos consistentes que permitem compreender como a população percebe as condições socioambientais do território e sua relação com possíveis violações de direitos fundamentais. Importa destacar que a análise não se volta à comprovação jurídica estrita das violações, mas à forma como tais situações são percebidas — ou não — como violações pelos moradores.

A partir da metodologia de codificação temática foram identificadas 3 categorias analíticas centrais: (i) percepção de danos ambientais e sociais; (ii) percepção de direitos; e (iii) percepção de responsabilidades.

A sistematização dessas categorias, bem como de suas respectivas subcategorias, encontra-se apresentada no Quadro 1, o qual organiza os principais eixos interpretativos emergentes das narrativas dos participantes, relacionando-os a direitos previstos constitucionalmente.

Quadro 1 – Categorias analíticas e códigos de análise

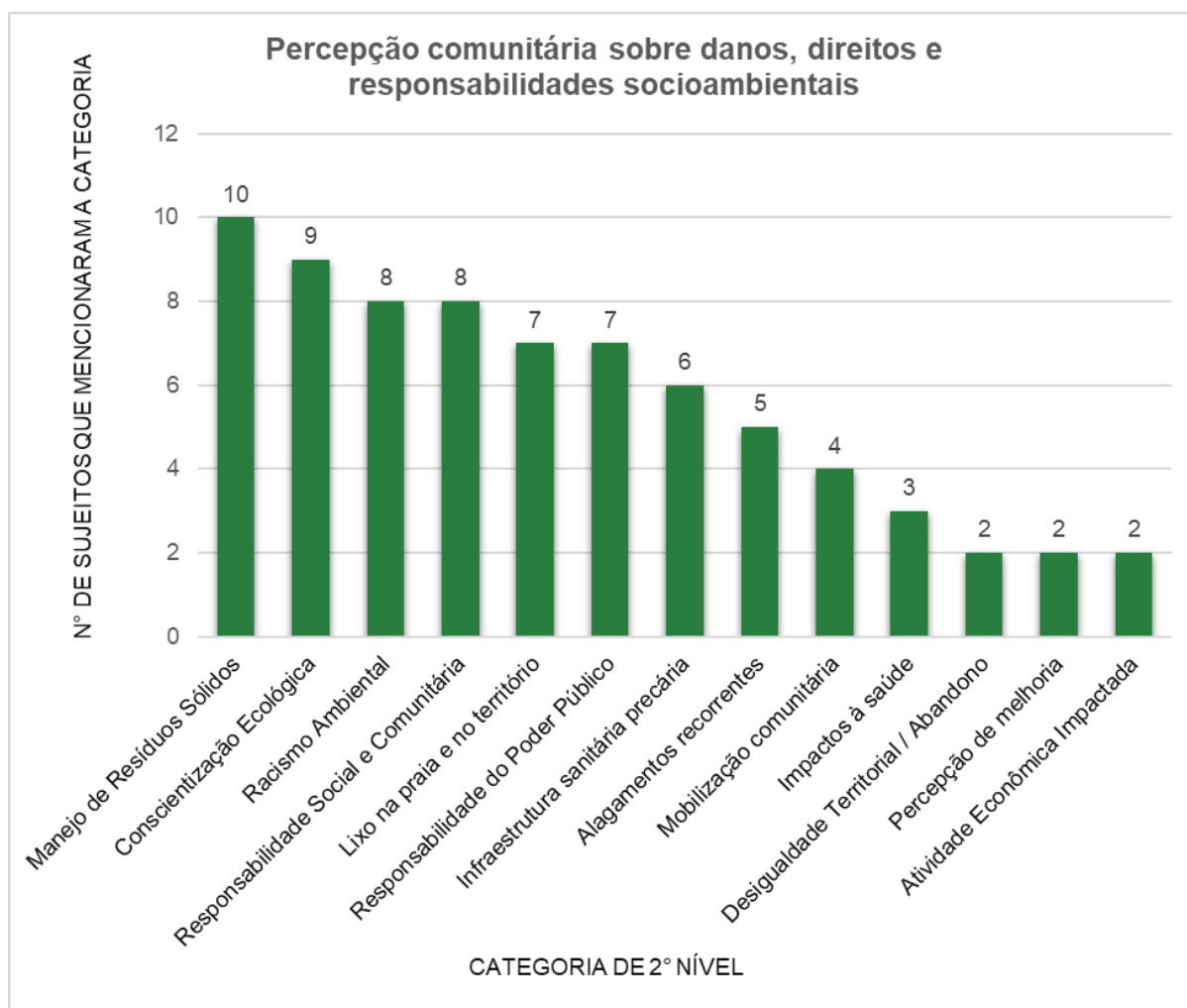
Categoria (1º nível)	Subcategoria (2º nível)	Descrição analítica	Direito relacionado constitucionalmente previsto
Percepção de danos ambientais e sociais	Manejo de resíduos sólidos	Relatos sobre acúmulo de lixo, falhas na coleta e impactos ambientais	Direito à saúde; direito à moradia (art. 6, CF); Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Infraestrutura sanitária precária	Ausência ou insuficiência de rede de esgoto	Direito à saúde; direito à moradia (art. 6, CF); Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Alagamentos recorrentes	Enchentes associadas à drenagem deficiente	Direito à saúde; direito à moradia (art. 6, CF); Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Lixo na praia e território	Poluição ambiental e degradação costeira	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Impactos à saúde	Riscos sanitários e doenças	Direito à saúde; direito à moradia (art. 6, CF); Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Atividade econômica impactada	Prejuízos à pesca, turismo e subsistência	Livre iniciativa (art.1, IV; 170, caput, CF)
Percepção de direitos	Conscientização ecológica	Reconhecimento da importância ambiental	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Racismo ambiental	Distribuição desigual de riscos ambientais	Direito ao meio ambiente ecologicamente

			equilibrado (art. 225, CF)
	Desigualdade territorial	Sensação de abandono estatal	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF); Direito à cidade (art. 182, CF)
	Percepção de melhoria	Reconhecimento de intervenções	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF); Direito à cidade (art. 182, CF)
Percepção de responsabilidades	Responsabilidade do poder público	Dever estatal na gestão urbana	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF); Direito à cidade (art. 182, CF)
	Responsabilidade comunitária	Papel da população local	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)
	Mobilização comunitária	Organização social e reivindicação	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF)

Fonte: Elaboração própria.

Com o objetivo de complementar a análise qualitativa, elaborou-se o Gráfico 1, que sintetiza a frequência das categorias de primeiro nível identificadas nas entrevistas, permitindo visualizar comparativamente a incidência das percepções relacionadas aos danos ambientais e sociais, aos direitos e às responsabilidades no território.

Gráfico 1 – Frequência das categorias analíticas (percepções dos moradores)



Fonte: Elaboração própria.

A compreensão adequada das percepções dos moradores do Poço da Draga sobre possíveis violações de direitos fundamentais exige, preliminarmente, a delimitação conceitual e normativa dos direitos em análise. Assim, foram identificados 5 direitos garantidos constitucionalmente, com aspectos de fundamentalidade¹, que indicam um determinado nível de consciência cidadã dos participantes. Ressalta-se que o “direito ao saneamento básico” não foi tratado autonomamente na análise, por não estar expressamente previsto na Constituição Federal, como explicado na introdução, embora possa ser compreendido como direito fundamental implícito.

¹ Existem discussões doutrinárias sobre a classificação desses direitos elencados como fundamentais ou não, tendo em vista não estarem expressos no rol de direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal. No entanto, entende-se para fins desse trabalho que a fundamentalidade de um direito decorre de sua imprescindibilidade para concretização da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro segundo o art. 1, inciso III da Constituição.

Nesse contexto, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado pode ser observado em todas as subcategorias identificadas, com exceção da subcategoria “atividade econômica impactada”, o que se explica pelo fato de a pesquisa tratar de um conflito ambiental que envolve elementos do meio ambiente ecológico e humano. Um meio ambiente saudável e equilibrado constitui fator indispensável à efetivação de outros direitos humanos, derivando diretamente da dignidade da pessoa humana e sendo essencial à qualidade de vida e à própria existência (Sarlet; Fensterseifer, 2021). Previsto no art. 225 da Constituição Federal², esse direito caracteriza-se como um direito fundamental em sentido amplo, abrangendo um feixe complexo de posições jurídicas e assumindo natureza de direito-dever, uma vez que impõe não apenas ao Estado, mas também à coletividade o dever jurídico — e não apenas moral — de proteção ambiental, a ser exercido por meio da participação social e do controle das práticas lesivas ao equilíbrio ecológico (Sarlet; Fensterseifer, 2022; Soares, 2025).

De modo articulado, o direito à saúde é reconhecido como direito humano fundamental indispensável ao exercício dos demais direitos, constituindo corolário direto do direito à vida. Compreende-se a saúde não apenas como ausência de enfermidade, mas como estado de completo bem-estar físico, mental e social (Lamy; Hahn; Roldan, 2018). No ordenamento constitucional brasileiro, os arts. 196 a 200 da Constituição estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário aos serviços (Lamy; Hahn; Roldan, 2018). A efetivação desse direito, em contextos de degradação ambiental, enfrenta desafios interconectados, uma vez que a exposição prolongada a ambientes insalubres — marcados por esgoto a céu aberto, acúmulo de resíduos sólidos e contaminação de fontes hídricas — aumenta significativamente a incidência de doenças respiratórias, gastrointestinais e de veiculação hídrica. Além disso, a literatura aponta para impactos relevantes na saúde mental, como ansiedade, depressão e estresse, exigindo respostas institucionais adequadas e atenção especial a grupos vulneráveis (Sarlet; Fensterseifer, 2022).

Nesse mesmo horizonte, o direito à moradia adequada, previsto no art. 6º da Constituição, impõe ao Estado a garantia de condições habitacionais dignas, em interseção com outros direitos fundamentais, como saúde, segurança e meio ambiente (Carvalho, 2012; Trindade, 2012). Contudo, sua efetivação enfrenta obstáculos estruturais, especialmente em

² “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988).

contextos de vulnerabilidade socioambiental, nos quais a ocupação de áreas de risco — frequentemente resultante da especulação imobiliária e da ausência de políticas habitacionais eficazes — expõe populações de baixa renda a desastres ambientais e agrava sua vulnerabilidade (Herculano, 2008; Trindade, 2012).

Nesse quadro, o direito à cidade configura-se como direito fundamental de terceira geração, associado à solidariedade e à construção de espaços urbanos orientados pelo bem-estar coletivo. Trata-se de um direito que ultrapassa o acesso físico ao espaço urbano, abrangendo a garantia de condições efetivas para o usufruto digno dos recursos e oportunidades da cidade, incluindo moradia, mobilidade, saneamento, saúde, educação, cultura e meio ambiente equilibrado, articulados à função social da propriedade e ao planejamento urbano democrático (Trindade, 2012). No ordenamento brasileiro, encontra fundamento nos arts. 182 e 183 da Constituição e é desenvolvido pelo Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes e instrumentos para a política urbana (Trindade, 2012). Entretanto, a distância entre a normatividade e a realidade revela tensões estruturais, como segregação socioespacial, precariedade de infraestrutura e baixa participação popular, indicando que sua efetivação demanda transformação nas dinâmicas de produção do espaço urbano (Saule Júnior, 2016; Trindade, 2012).

No plano empírico, conforme evidenciado no Gráfico 1, a categoria “percepção de danos ambientais e sociais” apresenta maior incidência nas falas dos entrevistados, seguida pelas categorias “percepção de direitos” e “percepção de responsabilidades”, o que indica que os moradores reconhecem de forma mais imediata os impactos concretos da degradação ambiental, enquanto a compreensão jurídica e a atribuição de responsabilidades aparecem de maneira menos estruturada. Essa centralidade da experiência material é reforçada pelo fato de que a referida categoria concentra o maior número de unidades de significado, destacando-se a subcategoria “manejo de resíduos sólidos”, mencionada por todos os entrevistados, com relatos de acúmulo de lixo, falhas na coleta e degradação ambiental da praia, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As subcategorias “infraestrutura sanitária precária” e “alagamentos recorrentes” também apresentam elevada frequência, evidenciando a insuficiência dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem urbana, especialmente em períodos chuvosos, quando se intensifica a exposição a efluentes e resíduos. Ademais, “lixo na praia e território” e “impactos à saúde” demonstram que os moradores percebem diretamente os efeitos da degradação ambiental sobre sua qualidade de vida, incluindo riscos sanitários, insegurança e

comprometimento do bem-estar. Sob a perspectiva da Psicologia Social Crítica, tais condições configuram expressão do sofrimento ético-político, na medida em que revelam não apenas carências materiais, mas processos estruturais de negação de direitos e desvalorização social (Lane, 1996).

No que se refere à categoria “percepção de direitos”, observa-se uma dimensão ambivalente, pois, embora haja reconhecimento dos impactos ambientais, a compreensão dessas problemáticas como violações de direitos fundamentais aparece de forma parcial. A subcategoria “conscientização ecológica” apresenta elevada frequência, indicando reconhecimento da importância da preservação ambiental, enquanto a presença da subcategoria “racismo ambiental” evidencia uma leitura crítica acerca da distribuição desigual dos impactos ambientais, associada à condição socioeconômica da comunidade, em consonância com a literatura da justiça ambiental (Herculano, 2008; Soares; Cunha, 2025). Essa percepção encontra respaldo nos dados técnicos do Diagnóstico Socioambiental de 2019 (UFC; CETREDE; Prefeitura de Fortaleza, 2019), que evidenciam a precariedade das infraestruturas de saneamento e a exposição recorrente a condições degradadas, permitindo compreender que a desigualdade ambiental vivenciada no território se insere em um padrão estrutural de produção desigual do espaço urbano (Soares; Cunha, 2025; Trindade, 2012). Nesse sentido, o racismo ambiental manifesta-se não apenas como categoria interpretativa, mas como fenômeno materialmente verificável, associado à concentração de riscos socioambientais em territórios historicamente marginalizados, reforçado pela insuficiência de investimentos públicos e pela invisibilização institucional (Herculano, 2008; Soares; Cunha, 2025). As subcategorias “desigualdade territorial” e “sensação de abandono” aprofundam essa leitura, aproximando-se da noção de discriminação institucional, na qual desigualdades se reproduzem estruturalmente, independentemente de intenções discriminatórias explícitas (Rios, 2008).

Por sua vez, a categoria “percepção de responsabilidades” evidencia que os moradores atribuem predominantemente ao poder público a responsabilidade pelas condições ambientais e sanitárias da comunidade, sendo a subcategoria “responsabilidade do poder público” a mais recorrente, o que reflete a compreensão de que a garantia de infraestrutura urbana adequada constitui dever estatal (Machado, 2021; Sarlet; Fensterseifer, 2022; Trindade, 2012). Contudo, também emergem referências à responsabilidade comunitária, indicando reconhecimento do papel da coletividade na preservação do território, em consonância com o princípio da responsabilidade compartilhada previsto na legislação ambiental brasileira, especialmente na Política Nacional de Resíduos Sólidos. A subcategoria “mobilização e ação comunitária”, ainda

que menos frequente, evidencia a existência de práticas de organização social e potencial para fortalecimento de ações coletivas, indicando a presença de capital social relevante (Soares, 2025).

A análise integrada dos dados apresentados no Quadro 1 e no Gráfico 1 permite concluir que os moradores do Poço da Draga possuem uma percepção consistente e concreta dos danos ambientais e sociais que afetam o território, especialmente no que se refere ao manejo inadequado de resíduos, à precariedade do saneamento e aos impactos à saúde .

No que se refere especificamente aos impactos à saúde, observa-se que os relatos evidenciam uma compreensão empírica dos riscos sanitários, frequentemente associada a odores, contaminação da água e ocorrência de enfermidades, ainda que essa percepção se concentre nos efeitos mais imediatos, sem necessariamente abarcar as determinações estruturais dessas condições, como a ausência histórica de políticas públicas eficazes de saneamento. À luz da Psicologia Social Crítica, essa realidade deve ser compreendida para além de seus efeitos biomédicos, como expressão da exclusão social que culmina no sofrimento ético-político, no qual a dor individual é indissociável da injustiça social e da negação de direitos (Sawaia, 2001). Assim, os impactos à saúde não se restringem à dimensão física, envolvendo também efeitos subjetivos e coletivos, como insegurança, medo de adoecimento, naturalização da precariedade e percepção de abandono estatal (Herculano, 2008; Lamy; Hahn; Roldan, 2018).. Esse quadro revela que a vulnerabilidade vivenciada pela população resulta da articulação entre fatores sociais, ambientais e institucionais, configurando um processo mais amplo de produção social da doença e do sofrimento, no qual a violação do direito ao saneamento adequado se manifesta tanto na dimensão material quanto na psicossocial (Carvalho, 2012; Soares; Cunha, 2025).

Ainda assim, persiste uma lacuna na compreensão da dimensão jurídica dessas problemáticas como violações de direitos fundamentais, o que pode limitar a mobilização institucional e a reivindicação formal de direitos. Por outro lado, a presença de elementos de conscientização ecológica e de organização comunitária indica a existência de bases sociais relevantes para o fortalecimento de processos de mobilização e construção de uma cidadania ambiental mais ativa. Por fim, a convergência entre a percepção dos moradores e os dados técnicos do Diagnóstico Socioambiental de 2019 reforça a legitimidade do conhecimento produzido a partir da experiência cotidiana e evidencia a importância da articulação entre saber técnico e saber local na análise de conflitos socioambientais.

Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a percepção dos moradores da comunidade do Poço da Draga acerca das possíveis violações de direitos fundamentais sociais e ecológicos decorrentes da precariedade do saneamento básico e do despejo de esgoto no território. Partiu-se do problema de investigar em que medida essas condições são reconhecidas pela população como violações de direitos, bem como da hipótese de que, embora os impactos ambientais sejam percebidos de forma evidente, haveria uma compreensão limitada quanto à sua dimensão jurídica e às responsabilidades institucionais envolvidas.

Observou-se que os moradores possuem uma percepção clara e consistente dos danos ambientais e sociais que afetam o território, especialmente no que se refere ao manejo inadequado de resíduos, à precariedade da infraestrutura sanitária e aos impactos à saúde. Esses elementos demonstram que a experiência cotidiana da degradação ambiental constitui um dado concreto e central na vivência da comunidade.

Por outro lado, observou-se que a compreensão dessas problemáticas enquanto violações de direitos fundamentais não se apresenta de forma plenamente estruturada nas narrativas dos participantes. Ainda que emergjam elementos de conscientização ecológica e referências a desigualdades ambientais — inclusive por meio da identificação de situações associadas ao racismo ambiental —, a dimensão jurídica desses fenômenos aparece de maneira parcial, o que pode limitar o potencial de mobilização institucional e reivindicação formal de direitos.

No que se refere à atribuição de responsabilidades, os dados evidenciam a centralidade do poder público nas percepções dos moradores, reconhecido como principal agente responsável pela garantia das condições adequadas de saneamento e infraestrutura urbana. Entretanto, também se identificou a presença de uma compreensão acerca da responsabilidade compartilhada, na medida em que os participantes reconhecem o papel da coletividade na preservação do território, bem como a importância da mobilização comunitária na busca por melhorias.

A análise realizada, orientada pelas contribuições da Psicologia Social Crítica, permitiu compreender que as condições socioambientais no Poço da Draga transcendem o conjunto de carências materiais. A realidade observada evidencia que tais condições estão diretamente relacionadas à produção social das experiências subjetivas, revelando formas de sofrimento vinculada à negação histórica de direitos. Nesse contexto, o território configura-se

como um espaço de tensão entre a exclusão socioambiental e a potência das práticas de resistência e organização coletiva.

A comparação entre as percepções dos moradores e os dados técnicos constantes no Diagnóstico socioambiental de 2019 evidenciou significativa convergência, reforçando a legitimidade do conhecimento produzido a partir da experiência cotidiana da comunidade e indicando a importância da articulação entre saber técnico e saber local na formulação de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às realidades territoriais.

Como contribuição, o estudo evidencia que o fortalecimento da educação ambiental e do acesso à informação jurídica deve atuar como mediador da consciência crítica, potencializando a mobilização social e enfrentando a naturalização das condições de vulnerabilidade. Sob essa ótica, a implementação efetiva de políticas públicas de saneamento e gestão ambiental ultrapassa a dimensão meramente administrativa, configurando-se como exigência ética voltada à superação de formas estruturais de sofrimento socialmente produzidas. Assim, a justiça socioambiental revela-se indissociável da promoção da dignidade humana, exigindo que o arcabouço jurídico vigente assegure não apenas a integridade material do território, mas a própria integridade psicossocial de seus habitantes.

Os resultados evidenciam uma dissociação entre a experiência concreta da degradação socioambiental e sua tradução em linguagem jurídica de direitos. Ainda que os moradores reconheçam de forma clara os danos materiais e seus efeitos sobre a vida cotidiana, a compreensão dessas situações como violações de direitos fundamentais permanece parcial, o que revela limites no processo de juridificação das desigualdades socioambientais.

Por fim, conclui-se que a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em territórios urbanos vulnerabilizados, como o Poço da Draga, depende não apenas da atuação estatal, mas também do reconhecimento e fortalecimento das dinâmicas comunitárias já existentes. Nesse contexto, a integração entre políticas públicas, mobilização social e produção de conhecimento crítico constitui elemento central para a superação das desigualdades socioambientais e para a consolidação de uma cidadania ambiental efetiva.

Referências

ALMEIDA, André Araújo. **Segregação urbana na contemporaneidade: o caso da comunidade Poço da Draga na cidade de Fortaleza**. 2015. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, Fortaleza, 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

CARVALHO, Sonia Aparecida de. O direito fundamental ao saneamento básico como garantia do mínimo existencial social e ambiental. **Revista de Direito**, v. 8, n. 2, p. 6–37, [ano]. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v8n2p6-37>

FARBER, Daniel A. Navegando a intersecção entre o direito ambiental e o direito dos desastres. In: FARBER, Daniel A.; CARVALHO, Déltion Winter de. **Estudos aprofundados em direito dos desastres: interfaces comparadas**. Curitiba: Prismas, 2017. p. 23–54.

GONDIM, Linda Maria Pontes. A favela depois do Estatuto da Cidade: novos e velhos dilemas à luz do caso do Poço da Draga (Fortaleza-CE). **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 10, n. 2, p. 97–114, 2008.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfacEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 3, n. 2, 2008. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: panorama dos indicadores**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2026.

KARDOZO, Felipe Camilo Mesquita. **Comunidade visível: narradores de imagens e memórias do Poço da Draga**. 2021. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

LAMY, Marcelo; HAHN, Milton Marcelo; ROLDAN, Rosilma Menezes. O direito à saúde como direito humano e fundamental. **Revista Em Tempo**, v. 17, n. 1, [ano]. DOI: <https://doi.org/10.26729/et.v17i01.2679>.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. **A psicologia social e uma nova concepção de homem para a psicologia**. 24. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. **Psicologia social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

LOBO, Etna Rocha. **Avaliando a participação social na elaboração dos Planos Integrados de Regularização Fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social: Pici e Poço da Draga**. 2021. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito do saneamento básico**. São Paulo: Malheiros, 2021.

OLIVEIRA, Bruna Luyza Forte Lima. **Histórias da terra e do mar: narrativas sobre resistência na comunidade Poço da Draga**. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Fundamental rights and duties of climate protection in the Brazilian Constitution of 1988. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 108, p. 77–108, out./dez. 2022.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **O direito à cidade como centro da nova agenda urbana**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), [ano]. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7114>. Acesso em: 22 mar. 2026.

SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOARES, Alisson da Costa; CUNHA, Maria José Vieira de Carvalho. O saneamento básico como direito humano. **Revista do CNMP**, Brasília, n. 13, [ano]. DOI: <https://doi.org/10.36662/revistadocnmp.i13.868>. Acesso em: 22 mar. 2026.

SOARES, Lucas Coimbra. **O direito/dever constitucional brasileiro de preservação do meio ambiente e o papel da participação popular: atuação da coletividade em prol da tutela ambiental**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2025.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 87, p. 139–165, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/jwkcWk7tfGHXfHLR85fKPcL/>. Acesso em: 22 mar. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ; FUNDAÇÃO CETREDE; PREFEITURA DE FORTALEZA. **Plano Integrado de Regularização Fundiária da ZEIS Poço da Draga: diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://acervo.fortaleza.ce.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2026.